



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

DECRETO Nº 1005/97

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES.

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais.

DECRETA:

ARTIGO 1º)- Fica criado o Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil de Santa Rita D'Oeste.

ARTIGO 2º)- O presente Decreto terá sua data retroagida no dia 07 de Junho de 1.997.

ARTIGO 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste Sp,
17 de Junho de 1.997.

CASSIO GIANINI
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

JESUS APARECIDO VALENZUELA
Secretário



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA NATUREZA E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES.

SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º) - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil, está sediada na Rua Theodomiro Alves Correa nº 479 na cidade de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II DA NATUREZA E FINALIDADE

ARTIGO 2º) - A AEM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na Assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

ARTIGO 3º) - A AEM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidade lucrativa.

ARTIGO 4º) - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõem a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais da escola;

II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:

a- a melhoria do ensino;

b- o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;

c- a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d- a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV- colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos.

V- favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:



a- aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b- aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar;

ARTIGO 59)- As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior deverão estar previstas em um plano anual de trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano Escolar, o qual será enviado à Secretaria Municipal de Educação para a devida aprovação.

SEÇÃO III
DOS MEIOS E RECURSOS

ARTIGO 60) Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

- I- contribuições de sócios;
- II- Convênios;
- III- Subvenções diversas;
- IV- doações;
- V- promoções diversas;
- VI- outras fontes.

ARTIGO 70) A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativo.

Parágrafo Primeiro- O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do Fundo financeiro da Associação.

Parágrafo segundo- No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo Terceiro- As contribuições serão depositadas em uma Agência do Banco existente no local da Sede da APM, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada, conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

ARTIGO 89)- A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo único- A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a Convênios.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

CAPITULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS SÓCIOS

ARTIGO 9º) O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de sócios, será composto:

- I- Sócios natos;
- II- Sócios admitidos;
- III- Sócios honorários.

Parágrafo Primeiro- Serão sócios natos o Secretário Municipal da Educação, o Diretor da Escola, o Auxiliar de Direção da Escola, os professores e demais integrantes dos núcleos de ensino técnico-pedagógico e administrativo da escola e aos pais de alunos.

Parágrafo Segundo- Serão sócios admitidos os pais de ex-alunos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e admitidos conforme as normas estatutárias.

Parágrafo Terceiro- Serão considerados sócios honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 10) Constituem direito dos sócios:

- I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II- receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Associação;
- IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social.

ARTIGO 11)- Constituem deveres dos sócios:



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

I- defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

II- conhecer o Estatuto da APM;

III- participar das reuniões para as quais foram convocados;

IV- desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiadas;

V- concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI- cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação;

VII- prestar à Associação serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;

IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados direta ou indiretamente de atividades programadas pela APM.

ARTIGO 12) - O sócio será eliminado do quadro social pela Diretoria Executiva, devidamente o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

Parágrafo Primeiro- A eliminação será comunicada por escrito ao associado.

Parágrafo Segundo- O sócio eliminado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DIRETORES

ARTIGO 13)- A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;

II- Conselho Deliberativo;

III- Diretoria Executiva;

IV- Conselho Fiscal.

ARTIGO 14)- A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo Primeiro- A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor de Escola.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Parágrafo Segundo- A Assembléia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em segunda convocação meia hora depois com qualquer número.

ARTIGO 15) Cabe à Assembléia Geral:

I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

II- apreciar e votar o balanço anual e os balanços trimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;

III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto.

IV- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;

V- reunir-se extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados.

ARTIGO 16) O Conselho Deliberativo será constituído no mínimo 11 (onze) membros.

Parágrafo Primeiro- O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

Parágrafo Segundo- Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão às proporções assim estabelecidas:

- 20% dos membros serão professores;
- 70% dos membros serão pais de alunos;
- 10% dos membros serão sócios admitidos.

Parágrafo Terceiro- Não sendo atingidas as proporções enumeradas na alínea "c" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elemento da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

ARTIGO 17)- Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- eleger os membros da Diretoria Executiva e divulgar os nomes dos escolhidos a todos os associados;

II- deliberar sobre o disposto no artigo 42, e inciso IV do artigo 32.

III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

IV- participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

V- realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;

VI- votar a contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

VII- reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocada, a critério de seu Presidente, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (19 convocação) ou maioria simples (29 convocação) de seus membros.

ARTIGO 18)- Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;

II- indicar e substituir os membros do Conselho Deliberativo;

III- aprovar os pareceres sobre as necessidades da escola e dos alunos.

ARTIGO 19)- O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, sendo prorrogável e recondução por mais duas vezes.

Parágrafo único Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada.

ARTIGO 20)- A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I- Diretor Executivo;

II- vice-Diretor Executivo;

III- Secretários;

IV- Diretor Financeiro;

V- Vice-Diretor Financeiro;

VI- Diretor Cultural;

VII- Diretor de Esportes;

VIII- Diretor Social;

IX- Diretor de Patrimônio.

Parágrafo único É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva.

ARTIGO 21)- Cabe à Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D' Oeste 1997
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

III- dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

- a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
- b) as normas estatutárias que regem a APM;
- c) as atividades desenvolvidas pela Associação;
- d) a Programação e aplicação dos recursos do Fundo Financeiro.

IV- elaborar normas para concessão de auxílios diversos à alunos carentes;

V- depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito, todos os valores recebidos;

VI- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;

VII- reunir-se ordinariamente, pelos menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 22)- Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- convocar e reunir a Diretoria Executiva, presidindo-a;

III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;

V- movimentar, juntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;

VI- visar as contas a serem pagas;

VII- submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

VIII- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

ARTIGO 23)- Compete ao Vice Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 24)- Compete ao Secretário:

I- lavrar as Atas das reuniões e Assembleias Gerais;

II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D'oes 1997
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

- IV- organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APX.

ARTIGO 25)- Compete ao Diretor Financeiro:

- I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
- II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;
- III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV- informar os demais diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
- V- promover negociações de preço, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- VI- arquivar todas as folhas, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil.

ARTIGO 26)- O cargo de Diretor Financeiro, será sempre ocupado por um de almeida.

ARTIGO 27)- Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 28)- Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais.

Parágrafo único- O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

ARTIGO 29)- Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo único- O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.

ARTIGO 30)- Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

Parágrafo Primeiro- O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Parágrafo segundo- Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

ARTIGO 31)- Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:

- I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
- II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
- III- supervisão de serviços contratados.

Parágrafo único O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

ARTIGO 32)- Os Diretores terão, ainda, por funções:

- I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II- estabelecer contato com outras APMEs ou entidades oficiais e particulares;
- III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 33)- O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro- Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Parágrafo Segundo- No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

ARTIGO 34)- O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuições:

- I- verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III- examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV- dar parecer, a pedido da Diretoria ao Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

V- solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo único- O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

ARTIGO 35)- O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPITULO IV DA INTERVENÇÃO

ARTIGO 36)- Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a lei e a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

Parágrafo Primeiro: O processo regular de apuração dos atos será feito pelos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Segundo: A intervenção será determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 37)- O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em Atas seus pontos de vista, mais sem direito a voto.

ARTIGO 38) É vedado aos conselheiros e diretores:

- I- receber qualquer tipo de remuneração;
- II- estabelecer relações contratuais com a APM.

ARTIGO 39) Cessado vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único- O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D'oesite 1997
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

ARTIGO 40) Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites, convocações.

ARTIGO 41) O Balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias, antes da convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 42) O Edital de convocação da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

- a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) ordem do dia

Parágrafo único Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

ARTIGO 43) A Associação de Pais e Mestres será registrada na Secretaria de Educação, responsável pela cadastragem e assessoria às APMs.

ARTIGO 44) No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que regem a filosofia e política educacional do Município, do Estado e da União.

Parágrafo único Cabe à Secretaria Municipal de Educação acompanhar as atividades da APM da Escola Municipal de Educação Infantil para garantir o disposto neste artigo.

ARTIGO 45)- Cabe à Associação de Pais e Mestres a administração direta ou indireta da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo único: o Funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer a normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 46)- Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

ARTIGO 47)- A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15760-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

ARTIGO 48)- Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil.

ARTIGO 49)- Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento obedecendo os critérios legais de praxe.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
09 de Junho de 1.997.

